

LEI Nº 3.842/2024.

Dispõe sobre a implantação da modalidade de Arte Marcial KICKBOXING na grade extracurricular das escolas deste município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 185/2023, de autoria do Vereador José Augusto Maia Júnior por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a implantar a modalidade esportiva de arte marcial KICKBOXING na grade extracurricular das escolas do município.

§1º O programa visa a promoção e divulgação desta arte marcial nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico dessa categoria, que serão ministradas por profissionais graduados e habilitados.

§2º A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º Considera-se profissional da arte marcial KICKBOXING, aquele que ostenta a condição mínima de faixa preta, ou título ou graduação similar, concedida por organização de nível estadual ou federal que represente, oficialmente, a respectiva arte marcial, com filiação à entidade oficial do país de origem da atividade ou não.

§5º O programa visa promover, auxiliar o corpo discente ao bem estar, na saúde, autoestima, disciplina, como também na vertente do esporte socioeducativo que oportuniza também a descoberta de talentos.

Art. 2º Entende-se, como arte marcial, para os efeitos desta lei, as atividades físicas sob forma de lutas, os quais seguem filosofias próprias de cada modalidade, cuja a finalidade é contribuir na formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde física e psíquica, educação e exercício da cidadania, e a defesa pessoal dos praticantes, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão e harmonia entre os homens entre os seres vivos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias das Escolas públicas municipais permitirão a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

§1º É permitida a competição, o campeonato, o torneio ou qualquer forma de

disputa escolar da atividade desde que seja devidamente autorizada e organizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Poderá com o aval da diretoria da escola, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas de mera demonstração dessa arte marcial.

§3º Fica autorizado a contratação dos profissionais dessa área de atuação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

